



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 029/2021 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 028/2021 de 24 de março de 2021”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que não há até o momento no Município de Deodápolis, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes da doença, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos no Município de Deodápolis e internações, e, conseqüentemente em todo o Estado, maior número de mortes;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.632, de 9 de março de 2021, que determina em seu artigo 8º, a possibilidade do Município instituir medidas restritivas mais rígidas de acordo com a situação epidemiológica verificada e as particularidades locais.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, do Decreto Municipal nº 028/2021, de 23 de março de 2021 e acrescenta-se o artigo 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *Fica determinado à suspensão das atividades pelo prazo de 07 (sete) dias, como forma de conter a propagação do coronavírus, as empresas com as seguintes atividades:*

I– tabacarias, bares e conveniência;

II – academias;

III- boates, salões de dança, casas de festas, eventos, exposições, clubes de serviço e de lazer;

IV – feiras livres.

Parágrafo único. *Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso I deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local, para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção*

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, sendo vedado o consumo de bebidas e tabagismo nessas locais, bem como deverá ser respeitado o regime especial de funcionamento descrito no Decreto Estadual nº 15.632, de 9 de março de 2021.

(...)

Art. 7º *Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos comerciais do Município.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 25 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 24 de Março de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal